

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PRESIDENTE MARA LÚCIA PARTICIPARÁ
DE WEBINÁRIO ESTADUAL NESTA SEGUNDA (8)**

A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, é uma das quatro convidadas do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) para o webinar “As mulheres no espaço de poder: A experiência do Pará”, que ocorre nesta segunda-feira (8), às 17h, através da plataforma digital da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Além da presidente Mara Lúcia, participarão a presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conselheira Lourdes Lima, a presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desembargadora Luzia Nadjia Nascimento e a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desembargadora Graziela Colares. A coordenação do webinar será feita pela desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, presidente do TJPA.

As pessoas interessadas devem se cadastrar no site **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**. São 300 vagas disponíveis para o evento virtual, que oferece certificação.

O webinar compõe a 17ª edição da campanha nacional Semana Justiça pela Paz em Casa que também começa na próxima segunda-feira, 8, data do Dia Internacional da Mulher, e busca fomentar a valorização feminina, a igualdade de gênero e a participação feminina na gestão pública.

Com informações da Ascom TJPA.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

✚ **ACÓRDÃO** 02

✚ **RESOLUÇÃO** 04

CORREGEDORIA

✚ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** 04

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **NOTIFICAÇÃO** 05

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** 08

✚ **SOLICITAÇÃO DE PRAZO** 15



www.tcm.pa.gov.br

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

TCMPA DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 36.650, DE 17/06/2020

Processo nº 052002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES (Presidente)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 052002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) José Paulo Miranda Gonçalves, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Bem como, ao recolhimento, pelo mesmo, do seguinte:

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Paulo Miranda Gonçalves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 280 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.
2. Multa na quantidade de 280 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.
3. Multa na quantidade de 280 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.
4. Multa na quantidade de 140 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, inciso(s) II, VIII.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I,

II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após o trâmite em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.773, DE 15/07/2020

Processo nº 102001.2015.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JORGE BARROS DE ALENCAR (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 102001.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Jorge Barros De Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jorge Barros De Alencar, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 5035 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 18.000,00, prevista no Art. 5º, inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, em face da remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 284, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva do Balanço Geral, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da LOA e dos RREOs.
3. Multa na quantidade de 1500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, em razão das transgressões Jurídicas nos Processos Licitatórios e Contratos relacionados no relatório, conforme Parecer Jurídico nº 67/2018 /7ª CONTROLADORIA/TCM-PA.
4. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, em



face da ausência de contratos temporários para despesa no montante de R\$ 1.679.466,83, descumprindo o Art. 21, "f", da LC nº 84/2012;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Remessa de cópia dos autos.

Cientificar o Poder Legislativo do Município de São Geraldo do Araguaia desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 37.854, DE 13/01/2021

Processo nº 103414.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: FRANCISCO GERARDO CARNEIRO ARAÚJO JUNIOR (Ordenador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 103414.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisco Gerardo Carneiro Araujo Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Gerardo Carneiro Araujo Junior, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas

contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Francisco Gerardo Carneiro Araujo Junior, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 228.043,00, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Ciente o ordenador de despesas que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, deverão os autos serem remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 37.856, DE 13/01/2021

Processo nº 014019.2018.2.000

Jurisdicionado: COMUS DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA (Ordenador) e SOCORRO FABIANA DA SILVA CABRAL (Ordenadora)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014019.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Igor Raphael Magalhães Da Fonseca, relativas ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.



JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Socorro Fabiana Da Silva Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do edital correspondente à Concorrência Pública nº 001/2018 (item 14.21) e do Artigo 11, §4º, Inciso IV, da Lei nº 12.232/2010, infringindo as disposições da legislação vigente, ao(a) Sr(a) Socorro Fabiana Da Silva Cabral, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Deverá ser concedido ao ordenador Igor Raphael Magalhães da Fonseca, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 110.335,52, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Socorro Fabiana da Silva Cabral, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.635.566,54, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Ciente a ordenadora de despesas que o não recolhimento das multa aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, deverão os autos serem remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento.

RECOMENDAR o exposto a seguir:

1. Que a Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém – COMUS observe, nos próximos processos licitatórios de publicidade, os requisitos legais estabelecidos na lei nº 12.232/2010.

Protocolo: 34166



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.413, DE 15/07/2020

Processo nº 102001.2015.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JORGE BARROS DE ALENCAR (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 102001.2015.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Jorge Barros De Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual.

Protocolo: 34166

CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA

PROCESSO Nº 202002440-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUJARU/PA.

INTERESSADO: ROSIANE MENESES DOS REIS.

EXERCÍCIO: 2013

AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0193992013-00 – ACÓRDÃO Nº 35.957, DE 04/02/2020.



Considerando o relatado na Informação Nº **008/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 35.957, DE 04/02/2020.** Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 05 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 34163

DO GABINETE DE CONSELHIERO

NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2021

(Processo nº 202101763-00)

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Bagre realizou o procedimento licitatório listado abaixo, conforme publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União – DOU em 20.01.2021 / Página: 207 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

– **Pregão Presencial nº 02/2021:** objeto – fornecimento de combustível, gás e lubrificante;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação do procedimento acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a **Câmara Municipal de Bagre**, na pessoa do Senhor Presidente, **Luiz Antonio Almeida Machado**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção do processo acima mencionado e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Câmara Municipal de Bagre, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2021

(Processo nº 202101764-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cametá realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado (DOE), DOU em 19.02.2021 / Página: 204; DOU em 25.02.2021/ Página: 195; DOE em 25.02.2021/ Página: 121 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

– **Dispensa DL nº 001/2021:** objeto – Aquisição de passagens aéreas;

– **Inexigibilidade 001/2021:** objeto – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a **Prefeitura Municipal de Cametá**, na pessoa do Senhor Prefeito, **Victor Correa Cassiano**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Prefeitura Municipal de Cametá, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2021

(Processo nº 202101765-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Gurupá realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU em 18.02.2021 / Página: 212; DOU em 04.02.2021/Página: 174 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

– **Pregão Presencial nº 190.101/2021:** objeto – Material permanente;

– **Inexigibilidade 040104/2021:** objeto – Consultoria contábil;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.



CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO a Prefeitura Municipal de Gurupá**, na pessoa do Senhor Prefeito, **João da Cruz Teixeira de Souza**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Prefeitura Municipal de Gurupá, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2021

(Processo nº 202101766-00)

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Moju realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU em 01.03.2021 / Página: 228 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

- **Inexigibilidade nº 01/2021:** objeto – Consultoria jurídica em processo legislativo e licitações e contratos administrativos

- **Inexigibilidade nº 02/2021:** objeto – Serviços especializados em contabilidade pública;

- **Inexigibilidade nº 03/2021:** objeto – Consultoria técnica em licitações com atuação de pregoeiro;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO a Câmara Municipal de Moju**, na pessoa do Senhor Presidente, **Eliomar Cruz da Silva**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Câmara Municipal de Moju, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2021

(Processo nº 202101767-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado (DOE), DOU em 09.02.2021 / Página: 170 e 171; DOU em 19.02.2021 / Página: 206; DOU em 01.03.2021 / Página: 231; DOE em 01.02.2021 / Página: 74; DOE em 16.02.2021 / Página: 54 e 55 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

- **Dispensa nº 01/2021:** objeto – Combustíveis e lubrificantes;

- **Dispensa nº 02/2021:** objeto – Gás de cozinha;

- **Dispensa nº 03/2021:** objeto – Locação de embarcação;

- **Dispensa nº 04/2021:** objeto – Serviços médicos plantonistas;

- **Dispensa nº 05/2021:** objeto – Passagens rodoviárias e rodoflúvias;

- **Dispensa nº 07/2021:** objeto – Serviços médicos especialistas;

- **Dispensa nº 05/2021:** objeto – Aquisição Emergencial de Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Insumos complementares e Material de Raio X;

- **Dispensa nº 012/2021:** objeto – Serviços de Fisioterapia;

- **Dispensa nº 016/2021:** objeto – Aquisição de oxigênio Medicinal Liquefeitos e Comprimidos, armazenados em Cilindros;

- **Inexigibilidade nº 01/2021** (objeto – Assessoria contábil)

- **Inexigibilidade nº 02/2021** (objeto – Assessoria jurídica)

- **Inexigibilidade nº 03/2021** (objeto – Locação de software contábil)

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri**, na pessoa do Senhor Prefeito, **Roberto Pina Oliveira**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo



licitatório para a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2021

(Processo nº 202101768-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU em 18.01.2021 / Página: 179; DOU em 29.01.2021 / Página: 182; DOU em 01.02.2021 / Página: 152 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

- **Dispensa nº 01/2021:** objeto – Serviços de profissionais de saúde;
- **Dispensa nº 02/2021:** objeto – Serviços de coleta de lixo;
- **Dispensa nº 03/2021:** objeto – Assessoria e Consultoria Pública;
- **Dispensa nº 04/2021:** objeto – Internet por meio de fibra ótica;
- **Dispensa nº 05/2021:** objeto – Testes rápidos covid-19;
- **Dispensa nº 06/2021:** objeto – Câmara refrigeradora;
- **Dispensa nº 07/2021:** objeto – Recargas de cilindros de oxigênio medicinal;
- **Inexigibilidade nº 01/2021:** objeto – Serviços de consultoria e assessoria jurídica;
- **Inexigibilidade nº 02/2021:** objeto – Serviços de assessoria e consultoria contábil;
- **Inexigibilidade nº 03/2021:** objeto – Serviços de assessoria e consultoria pública;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, na pessoa do Senhor Prefeito, **Alcides Abreu Barra**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do

Ajuru, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 045/2021

(Processo nº 202101769-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Portel realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU em 26.02.2021 / Página: 199 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:

- **Dispensa nº 7/2021-100201 PM:** objeto – Fornecimento de combustíveis e derivados para atendimento das demandas da Prefeitura e Fundos Municipais;
- **Dispensa nº 7/2021-100202 PM:** objeto – Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Prefeitura e Fundos Municipais.

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a **Prefeitura Municipal de Portel**, na pessoa do Senhor Prefeito, **Vicente de Paulo Ferreira Oliveira**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Prefeitura Municipal de Portel, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2021

(Processo nº 202101770-00)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari realizou os procedimentos licitatórios listados abaixo, conforme publicação dos respectivos avisos no Diário Oficial da União – DOU em 03.03.2021 / Página: 206 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte:



– **Inexigibilidade nº 6/2021-003:** objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal;

– **Inexigibilidade nº 6/2021-002:** objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso de sistemas (software) integrados de gestão pública, nas áreas de contabilidade pública, licitações e patrimônio;

– **Inexigibilidade nº 6/2021-004:** objeto – Contratação de serviços de assessoria técnica especializada em criação e alimentação de sites e portal da transparência pública para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e Lei da Transparência (LC nº 131/09).

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari**, na pessoa do Senhor Prefeito, **Nicolau Euripedes Beltrão Pamplona**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÃO Nº 047/2021
(Processo nº 202101771-00)

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social de Portel realizou o procedimento licitatório listado abaixo, conforme publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União – DOU em 25.02.2021 / Página: 198 sem a Publicação no Mural de Licitações desta Corte: – **Dispensa nº 7/2021-190206 FMAS:** objeto – Aquisição de urnas para distribuição gratuita, com serviço de traslado, ornamentação higienização e conservação com aplicação de formol.

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a ausência de publicação dos procedimentos acima, no mural de licitação desta Corte.

CONSIDERANDO as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 414 do RITCM/PA, **NOTIFICO** o **Fundo Municipal de Assistência Social de Portel**, na pessoa da Senhora Secretária, **Arlene da Silva Pereira**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas faça a inserção dos processos acima mencionados e que informe, por meio do e-mail gabconscezar.tcmpa@gmail.com, se houve a realização e/ou se está sendo realizado mais algum processo licitatório para o Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, sob pena de suspensão, inclusive dos pagamentos relativos aos contratos provenientes das licitações.

Belém, 05 de março de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Relator.

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 27/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Processo nº 202100374-00 (juntado 202100176-00)

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. Darci José Lermen, Prefeito Municipal de Parauapebas, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2021, encaminhado pela Secretaria Única das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando manifestação acerca da regularidade dos contratos nº 20170387 e 20190439 e seus aditivos, assinados pela empresa MC Consultoria Empresarial e o município de Parauapebas, assim como sobre a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista serem objeto de Ação Popular;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 65/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM, a qual identificou que não restou devidamente demonstrada a justificativa de preço dos processos de inexigibilidade de licitação nº 6/2017-002SEFAZ e nº 6/2019-002SEFAZ e manifestou-se pela realização de diligência em relação aos supracitados processos;



CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Parauapebas no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Darci José Lermen, Prefeito Municipal de **PARAUAPEBAS**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

Apresente esclarecimentos/documentos quanto as falhas apontadas na Informação nº 65/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM;

Apresente os relatórios dos fiscais dos contratos nº 20170387 e 20190439;

Esclareça/comprove as vantagens trazidas pelas contratações originadas a partir dos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-002SEFAZ e nº 6/2019-002SEFAZ;

Esclareça a necessidade das referidas contratações, tendo em vista que o município dispõe de procuradoria fiscal;

Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 08 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 28/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Processo nº 202101615-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. José Matos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 13022021003, recebida em 13 de fevereiro de 2021 e autuada sob o processo nº 202101615-00, sob a alegação de que a Câmara Municipal de Breu Branco teria aprovado, na data de 01 de fevereiro de 2021, a Resolução nº 001/2021, a qual conferiria o direito, aos vereadores, a 200 (duzentos) litros mensais de combustível, o que contrariaria o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 118/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Breu Branco no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. José Matos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de **BREU BRANCO**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 13022021003 e Informação Técnica nº 118/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas, informando, especialmente, acerca dos contratos citados na demanda de ouvidoria;

2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 08 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 34165

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101460-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Sra PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeito do município de Marituba, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor contratado e Decreto Emergencial, relativos ao certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMM - D.E, cujo objeto



corresponde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101463-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito do município de Quatipuru, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor de referência e inserir a referida dispensa no sistema GEO-OBRA-TCM/PA, devido o objeto licitado se referir a obra e/ou serviço de engenharia, relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANSFERÊNCIA LEGAL (T L) Nº11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 79/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101461-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 24 horas, NOTIFICAR o Sr Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, Prefeito do município de Augusto Corrêa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridos, conforme pesquisa realizada no dia 23/02/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Psicotrópicos Diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.

Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a aquisição de materiais médicos hospitalares diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar





na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 81/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101477-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10(dez) dias, NOTIFICAR o Sr Pedro Paulo Leão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

CARTA CONVITE Nº 01/2021-CMC, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na data de 25/01/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 82/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101494-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,

nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício de 2021 para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 25 de Fevereiro, às 11 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 83/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101480-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas,



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

a) **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em psiquiatria a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**

b) **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em otorrinolaringologista a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**

c) **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-005 cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada no fornecimento anual de assinaturas do Jornal Diário do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 23/02/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 84/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101493-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que

será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Egilasio Alves Feitosa, Ordenador da Prefeitura do município de Inhangapi, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa do quantitativo licitado e ausência da Ata de Registro de Preço relativos ao certame Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2021, cujo objeto corresponde a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 85/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101482-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr AVELINO AVENTINA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia



24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CMV, cujo objeto corresponde à locação de imóvel para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viseu. Publicado na Imprensa Oficial do Estado, na data de 02/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 86/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101509-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 05/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

a.) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021, cujo objeto corresponde ao aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento do escritório de apoio em Belém, capital do Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu. Publicado no Diário Oficial da União na data de 04/02/2021.

b.) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, para gerenciamento do sistema da folha de pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da

Prefeitura Municipal e demais Secretarias e fundos do município Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.

c.) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, especializada na implantação de Licença de uso de Software de Sistema de programa gerenciador, sistema online via web com Assessoria e Suporte Técnico, para o melhoramento e modernização dos serviços de arrecadação da Receita Tributária do município de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.

d.) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria contábil, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Fundo municipal da Criança e Adolescente do Município Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.

e.) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil à Prefeitura Municipal de Viseu, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34135

NOTIFICAÇÃO

Nº 84/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101493-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar



nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Egilasio Alves Feitosa, Ordenador da Prefeitura do município de Inhangapi, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa para o quantitativo dos objetos licitados e ausência da Ata de Registro de Preços relativos ao certame Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2021, cujo objeto corresponde a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
Belém, 01 de março de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 89/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101546-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez)

dias, NOTIFICAR a Senhora Antonia Ivanilde Pereira, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Timboteua, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de Justificativa do quantitativo licitado e do valor de referência da licitação com base na receita municipal, relativos ao certame PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021, cujo objeto corresponde a REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
26 de fevereiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 90/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101545-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR A SRA GABRIELA PINHEIRO ALVES, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação do município de Nova Timboteua, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato



ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa do quantitativo licitado e do valor de referência da licitação com base na receita municipal, relativos ao certame REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, cujo objeto corresponde a REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34147

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

6ª CONTROLADORIA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 202101112-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal – Acará

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Amanda Oliveira e Silva

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 202101112-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Notificação Nº 055/2021/6ªControladoria/TCM-PA**, Processo Nº 002.001.2.018.200, **encerrando-se em 20/03/2021**
Belém, 08 de março de 2021.

PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS

Controlador/TCMPA

Protocolo: 34161

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº: 202101114-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal – Acará

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Amanda Oliveira e Silva

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 202101114-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Notificação Nº 054/2021/6ªControladoria/TCM-PA**, Processo Nº 002.001.2.018.200, **encerrando-se em 20/03/2021**
Belém, 08 de março de 2021.

PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS

Controlador/TCMPA



Direto do Túnel do Tempo:



Foto 1 - O Ex-Presidente do TCM-PA, na saudação do Dr. Inocêncio Coelho que proferiu palestras no Tribunal

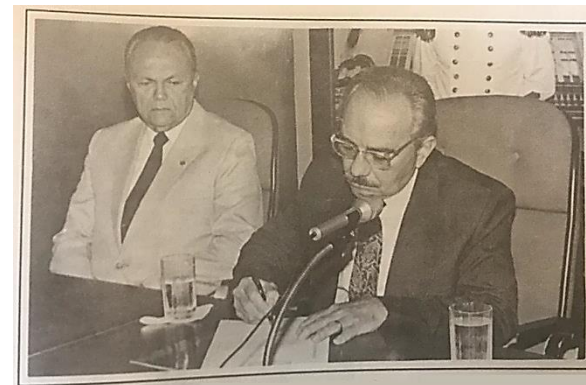


Foto 2 – Entrega da Medalha Ruy Barbosa, comemorativa aos 10 anos do Tribunal, ao Deputado Federal Alacid Nunes



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCM-PA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE